

**PROJETO DE LEI**

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVO "BUEIROS INTELIGENTES E ECOLÓGICOS", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Dispõe sobre a implantação de Bueiros Inteligentes e Ecológicos, nos logradouros do Município de Cuiabá, como forma de prevenir e minimizar os problemas causados pelas chuvas, assim como evitar o acúmulo de resíduo, atendendo as necessidades dos munícipes.

**Art. 2º** O "Bueiro Inteligente e Ecológico" é composto por caixa coletora, instalada no interior dos bueiros, que filtra todo o material sólido sem obstrução da passagem das águas.

**Art. 3º** O Executivo Municipal poderá firmar convênios objetivando a capitalização de recursos financeiros para a implantação do Bueiro Inteligente e Ecológico.

**Art. 4º** Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal através de decreto, regulamentar os termos dos convênios e designar a secretaria Municipal de Obras para gerir, executar e fiscalizar o constante no artigo 1º.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A presente propositura visa implementar programa de substituição de bueiros do município por sistema capaz de armazenar resíduos sólidos, sugerindo uma solução para um antigo problema nas ruas da cidade de Cuiabá, que são os alagamentos. Quando ocorrem chuvas fortes, devido ao entupimento dos bueiros e bocas de lobos em diversos pontos do município, traz consequências e prejudicando a população.

Essa alternativa ecológica e sustentável permitirá uma maior praticidade e eficiência na limpeza do bueiros, contribuindo tanto na prevenção de enchentes, alagamentos e o acúmulo de lixo que são levados pelas águas das chuvas e acabam entupindo os bueiros, chegando aos rios e córregos, prejudicando o meio ambiente, além de dificultar a proliferação de roedores, insetos e outros animais peçonhentos, que a caixa/cesto impedirá a passagem.



Esse sistema consiste em reduzir a obstrução dos bueiros e agilizar o trabalho de limpeza da cidade, além de ser uma solução preventiva de problemas futuros, como no anexo. A instalação dos "Bueiros Inteligentes e Ecológicos" tem como objetivo atender a necessidade do município e em adotar medidas mitigadoras da degradação ambiental e impactando para a melhoria e preservação da nossa cidade, bem como os bens de seus cidadãos, se apresentando também como uma maior segurança, pois evitarão acidentes, onde animais pequenos ou crianças sejam sugados pelos bueiros.

Quanto à competência para legislar sobre o presente, verifica-se que a proposição, de fato, se insere no escopo da municipalidade, em razão de se tratar de genuíno interesse local. Isso porque, conforme o disposto no Art. 4º, I da Lei Orgânica 01/1990, inclui-se na competência do Município de Cuiabá:

**I - Dispor sobre assunto de interesse local [...]**

Essa perspectiva endossada pelas diretrizes decisórias emanadas pela Suprema Corte: “deve-se entender como interesse local, no presente contexto, aquele inerente às necessidades imediatas do Município, mesmo que possua reflexos no interesse regional ou geral” [ADI 3.691, voto do rel. min. Gilmar Mendes, P, j. 29-8-2007, DJE 83 de 9-5-2008.]

Ademais os projetos de lei de iniciativa parlamentar capazes de influenciar o dispêndio de recursos do erário revela a embrionária fase de aplicação do Tema 917 do Supremo Tribunal Federal, em que se pacificou o tema, a partir da seguinte tese:

**Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).**

Nesse aspecto, não há que se falar em vícios na fase introdutória do processo, dada a inexistência de contrariedade a qualquer reserva legal ou constitucional da matéria, considerando que não se trata da criação de cargo, emprego ou função na Administração, tampouco se discorre sobre servidores públicos, estrutura interna das secretarias ou acerca de matéria orçamentária, afasta-se, indubitavelmente, qualquer constatação de entraves ao projeto. Nessa linha, não resta alternativa distinta da interpretação declarativa de que a proposição, neste ponto, está consonante as prerrogativas conferidas ao parlamentar municipal.

Sendo assim, o projeto está instruído com os documentos necessários para sua propositura, bem como, atende os requisitos constitucionais.

Por isso contamos com a colaboração dos nobres legisladores para que tal propositura, de extrema relevância, seja aprovada.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 24 de abril de 2024

**Prof. Mario Nadaf (Câmara Digital) - PV**

**Vereador(a)**



Autenticar documento em <http://legislativo.camarauiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330036003700300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

